

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 2018

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre o Plano de Revisão Periódica de Gastos.

**Autor:** SENADO FEDERAL- JOSÉ SERRA

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

### I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador José Serra, o Projeto de Lei Complementar nº 504, de 2018 (no Senado, PLS nº 428, de 2017), tem por objetivo a institucionalização do Plano de Revisão Periódica de Gastos. Para tanto, propõe-se a criação, na administração pública federal, de um processo contínuo e transparente de avaliações de programas, de vinculações orçamentárias e de renúncias de receitas, incluindo subsídios e subvenções.

De acordo com a justificativa do projeto de lei, o Plano de Revisão Periódica de Gastos aproximará os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade na tarefa de gerir os recursos públicos com responsabilidade fiscal.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Administração e Serviço Público - CTASP, Finanças e Tributação - CFT e



Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 504, de 2018, altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, apesar de ser uma lei ordinária, foi recepcionada pela Constituição de 1988 como lei complementar, por dispor sobre finanças públicas, nos termos do art. 163, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição em análise tem por objetivo institucionalizar em nosso país um sistema permanente de revisão dos gastos, conhecido internacionalmente como *Spending Review*. Trata-se de um modelo testado em diversos países, como Austrália, Canadá, Reino Unido, Holanda e Dinamarca, especialmente após a crise de 2008.

Essa medida representa um grande avanço para a governança orçamentária na administração pública, pois tem o intuito de instituir avaliações sistemáticas e transparentes dos custos e benefícios dos programas governamentais.

Com o novo panorama fiscal e econômico em que o governo federal se encontra, com seguidos déficits orçamentários e elevação constante da relação dívida sobre o produto interno bruto – PIB, cresce a demanda por serviços públicos de qualidade, especialmente em educação, saúde e segurança, o que significa um grande desafio para a administração pública. Nesse cenário, um processo institucionalizado de revisão de gastos certamente contribuirá para melhorar as decisões sobre políticas públicas e ampliará o conjunto de ferramentas do Estado no processo orçamentário.

Desde a crise econômica e financeira de 2008, planos de revisão de gastos têm desempenhado papel importante nos esforços de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE para restaurar o equilíbrio das contas públicas. Com o tempo, as revisões



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219715933100>



formais de despesas passaram também a desempenhar um papel muito importante no setor público: melhorar as decisões orçamentárias dos governos.

O propósito principal dos planos é aumentar o espaço fiscal disponível do governo para novas prioridades. O processo completo permite incorporar de maneira prática os princípios de eficiência e economicidade no processo orçamentário. São as avaliações técnicas e informações de desempenho de programas governamentais que passam a ser centrais no processo orçamentário.

O novo regime fiscal se tornará incoerente, frágil e caótico do ponto de vista político se não houver envolvimento do Poder Legislativo e da sociedade sobre o impacto das políticas públicas nas decisões de alocação dos recursos no orçamento. Com o Plano de Revisão Periódica de Gastos, o Poder Executivo será encorajado a implantar uma cultura ampla de avaliação dos programas governamentais, incluindo vinculações e renúncias de receitas.

Com a implantação do *Spending Review*, aperfeiçoaremos nosso modelo institucional, ajustando as contas fiscais a níveis sustentáveis e garantindo serviços públicos de qualidade.

Entretanto, apesar de extremamente meritória, entendo que a proposta requer alguns ajustes. Com efeito, o momento ideal para o governo apresentar o *spending review* não é a abertura da sessão legislativa, nos termos do art. 84, XI da Constituição Federal. Tal momento é marcado por excessiva solenidade e ritualidade, não dando azo a discussões de natureza mais técnica. Ademais, pelo fato do *spending review* estar diretamente vinculado ao orçamento, faz mais sentido que ele seja apresentado quando do envio do projeto de lei orçamentária (PLOA), permitindo que os setores técnicos de análise do orçamento se debrucem melhor sobre o *spending review*. Desta forma, o Congresso Nacional poderá discutir o PLOA tendo em vista o *spending review*, o que permitirá fazer os ajustes necessários na lei orçamentária de acordo com as projeções e estudos sobre os gastos.

Ainda, fazemos pequenas adaptações no texto, a fim de que o processo de avaliação de despesas seja feito anualmente. Também é necessária a supressão dos incisos I e III do §1º do art. 106-A proposto no PLP e a renumeração de outros incisos.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto

de Lei Complementar nº 504, de 2018, na forma do substitutivo anexo.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219715933100>



Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI  
Relator

Apresentação: 09/07/2021 13:56 - CTASP  
PRL 4 CTASP => PLP 504/2018

**PRL n.4**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219715933100>



# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 2018

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre o Plano de Revisão Periódica de Gastos.

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei 4.320 de 1964 para dispor sobre a revisão periódica dos gastos públicos.

Art. 2º. O Título IX da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

### CAPÍTULO V

#### Do Plano de Revisão Periódica de Gastos

Art. 106-A. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária incluirá, em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219715933100>



§ 1º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I – resultado de eventuais avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário;

II – identificação de opções de economia orçamentária para redução de déficit fiscal ou criação de espaço fiscal para programas prioritários, notadamente aqueles orientados à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais e regionais, incluindo agenda legislativa prioritária;

III - as alterações legislativas necessárias para efetivação das opções de economia de que trata o inciso II.

§ 2º No Plano de Revisão Periódica de Gastos serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

§ 3º O cenário fiscal de referência citado no § 2º deverá conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, a partir da legislação vigente;

§ 4º Ato do Poder executivo federal disporá sobre a estrutura, a abrangência e a organização do Plano de Revisão Periódica de Gastos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

